XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RAFAEL PADILHA DOS SANTOS

SILVANA BELINE TAVARES

ANA MARRADES PUIG

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Marrades; Rafael Padilha dos Santos; Silvana Beline Tavares– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-658-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

As pesquisas que serão apresentadas evidenciam a complexidade das relações entre gênero, direito e sexualidade, abordando desafios contemporâneos que atravessam diferentes marcadores sociais e institucionais. A partir de perspectivas críticas, interdisciplinares e comprometidas com a transformação social, os artigos exploram temas como identidade de gênero, violência contra as mulheres, acesso à justiça, trabalho reprodutivo, migração, infância, sustentabilidade, atuação estatal e direitos fundamentais, revelando as múltiplas formas pelas quais as desigualdades de gênero são produzidas e reproduzidas. Ao congregar autoras e autores de distintas áreas do conhecimento, a obra oferece uma reflexão consistente sobre os limites das estruturas jurídicas tradicionais e aponta caminhos para a construção de práticas mais inclusivas, democráticas e comprometidas com a dignidade humana.

No artigo “A ficção da neutralidade do sujeito universal: colonialidade do gênero e exclusão da comunidade trans nos direitos humanos” Silvana Beline Tavares e Larissa Alves de Cerqueira analisam de que maneira a pretensa neutralidade do sujeito universal dos direitos humanos atua como um mecanismo de exclusão e violações de direitos fundamentais perpetradas contra a comunidade trans e travesti no Brasil. Sob uma ótica biopolítica, investiga-se a genealogia do sujeito de direitos à luz de autores como Butler, Preciado e Pateman, confrontando a matriz heterocisnormativa com a realidade das identidades dissidentes.

Angela Issa Haonat e Maria Clara Rezende Duarte Queiroz em “Acesso à justiça e identidade de gênero: desafios da prestação jurisdicional e do atendimento institucional à população trans no sistema de justiça brasileiro” ressaltam que o acesso à justiça constitui elemento essencial para a efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Mas pontuam que, diversos grupos historicamente marginalizados ainda enfrentam barreiras institucionais que dificultam o acesso pleno às instituições responsáveis pela garantia de direitos. Entre esses grupos, destaca-se a população trans, cuja experiência social é frequentemente marcada por processos de invisibilização, discriminação e exclusão no acesso a serviços públicos e mecanismos institucionais de proteção jurídica.

Com o artigo “Corpo-território e a sustentabilidade da vida: diálogos entre o feminismo comunitário e a agenda 2030”, Luciana de Freitas analisa a categoria político-epistêmica

"corpo-território" como um deslocamento necessário para a compreensão da sustentabilidade da vida e da justiça socioambiental no Sul Global. Partindo de uma abordagem qualitativa bibliográfica, o trabalho tensiona o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Agenda 2030 e a aplicação da Lei Maria da Penha (LMP) no Brasil.

Roberta Karina Cabral Kanzler, Fabiano Da Silveira Pignata e Camila Kanzler Catunda da Silva em “Da invisibilidade à proteção integral: a construção jurídica do enfrentamento à violência contra a mulher”apresentam uma análise aprofundada da evolução do direito no enfrentamento à violência de gênero, partindo do reconhecimento histórico da subordinação feminina e de sua invisibilidade no campo jurídico.

Em “Dogmatismo jurídico e discurso religioso: o controle institucional da autonomia feminina no judiciário brasileiro”, Sabrina Almeida Barros, Livia Sena de Borba e Rodrigo Vieira Medeiros investigam a intersecção entre o discurso religioso e o Poder Judiciário brasileiro, analisando como a incorporação de dogmas confessionais no raciocínio jurídico opera como um mecanismo de controle sobre a autonomia feminina.

As autoras Ana Clara Vasques Gimenez, Carolina Cristine Cavassini Scudeller e Thaís Roberta Lopes com o artigo “Entre o privado e o penal: a exploração do trabalho reprodutivo de cuidado não remunerado como hipótese de escravidão contemporânea” analisam a centralidade do trabalho reprodutivo e de cuidado na sustentação do sistema econômico, destacando sua histórica invisibilização e não remuneração, especialmente quando desempenhado por mulheres no âmbito das relações conjugais.

Em “Estupro marital no brasil: evolução legislativa, aplicação penal e desafios para a efetividade da justiça”, Rogerio Borba e Patricia Marcolino Ribeiro Da Silva analisam o contexto histórico e social do estupro marital, os principais motivos da subnotificação e os obstáculos para a responsabilização dos agressores, para que a reputação dos homens não seja sustentada pelo silêncio de suas companheiras.

Gabrielle Scola Dutra, Johana Cabral e Higor Neves de Freitas em “Gênero, infâncias e migrações: a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no brasil, sob as lentes teóricas da proteção integral” analisam a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil diante da intersecção entre gênero, infâncias e migrações, e questionam se é possível vislumbrar a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no locus brasileiro, sob a perspectiva da teoria da proteção integral.

Em “Gênero, sexualidades e a indisponibilidade do consentimento: infância feminina e a função civilizatória do art. 217-a do código penal”, Renata Medeiros da Rosa Perottoni e Elcio Nacur Rezende analisam a indisponibilidade do consentimento infantil em relações sexuais entre homens adultos e meninas, tomando a infância feminina como etapa autônoma de desenvolvimento e como sujeito de direitos fundamentais.

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Patrícia Fortes Attademo Ferreira e Gisele De Almeida Nascimento com o artigo “O programa ronda Maria da Penha no enfrentamento da violência contra a mulher em Manacapuru (am)” investigam de que maneira a atuação da Ronda Maria da Penha contribui para a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência e para o rompimento do ciclo de violência doméstica no período de 2024-2025.

Silvana Beline Tavares e Ana Paula de Toledo Vieira com o artigo “Trabalho das mulheres policiais militares do estado de goiás: a “inclusão” que adoece!” analisam a inserção histórica e as condições contemporâneas das mulheres na Polícia Militar do Estado de Goiás, com foco nas causas do adoecimento mental dessas profissionais.

Em “Violência patrimonial contra as mulheres e processos no direito das famílias sob a perspectiva de gênero”, Gabriela Jacinto Barbosa e Dóris Ghilardi analisam o tema da violência patrimonial contra as mulheres e os processos judiciais no âmbito do Direito das Famílias no Brasil e suas imbricações com a desigualdade entre homens e mulheres, a partir de uma perspectiva de gênero.

Em conjunto, os estudos apresentados reafirmam a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero como elemento estruturante da produção científica, da formulação de políticas públicas e da atuação das instituições jurídicas. Mais do que denunciar processos históricos de exclusão e violência, os textos reunidos propõem novas lentes analíticas e alternativas para o fortalecimento dos direitos humanos, contribuindo para o aprimoramento do debate acadêmico e para a promoção da justiça social. Trata-se, portanto, de uma obra que convida leitoras e leitores à reflexão crítica sobre os desafios do presente e à construção coletiva de uma sociedade mais igualitária, plural e comprometida com o reconhecimento e a proteção das diversidades.

Boa leitura!

Silvana Beline

Ana Marrades Puig

Rafael Padilha dos Santos

DOGMATISMO JURÍDICO E DISCURSO RELIGIOSO: O CONTROLE INSTITUCIONAL DA AUTONOMIA FEMININA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

LEGAL DOGMATISM AND RELIGIOUS DISCOURSE: THE INSTITUCIONAL CONTROL OF WOMEN´S AUTONOMY IN THE BRAZILIAN JUDICIARY

Sabrina Almeida Barros
Livia Sena de Borba
Rodrigo Vieira Medeiros

Resumo

O presente estudo investiga a intersecção entre o discurso religioso e o Poder Judiciário brasileiro, analisando como a incorporação de dogmas confessionais no raciocínio jurídico opera como um mecanismo de controle sobre a autonomia feminina. O objetivo geral consiste em avaliar se o discurso religioso, ao ser transmutado em fundamento jurídico, deixa de ser uma expressão de fé individual para se tornar um aparato de controle coletivo com respaldo institucional. Metodologicamente, adotou-se uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e explicativa, fundamentada na pesquisa bibliográfica e no diálogo interdisciplinar entre a sociologia da religião e a crítica jurídica feminista. Os resultados indicam que a naturalização da submissão feminina, enraizada em pedagogias eclesiásticas de obediência, encontra eco em decisões judiciais que relativizam a violência de gênero e impõem barreiras à aplicação de instrumentos como a Lei Maria da Penha e o Protocolo de Gênero do Conselho Nacional de Justiça. Conclui-se que a interação entre o patriarcado e o dogmatismo compromete a neutralidade estatal e a segurança jurídica, evidenciando que a laicidade é condição indispensável para a preservação da dignidade humana e da autodeterminação das mulheres frente ao déficit democrático institucional.

Palavras-chave: Dogmatismo jurídico, Discurso religioso, Autonomia feminina, Direitos reprodutivos, Controle institucional

Abstract/Resumen/Résumé

The present study investigates the intersection between religious discourse and the Brazilian Judiciary, analyzing how the incorporation of confessional dogmas into legal reasoning operates as a mechanism of control over female autonomy. The general objective is to evaluate whether religious discourse, when transmuted into a legal foundation, ceases to be an expression of individual faith and becomes a tool for collective control with institutional backing. Methodologically, a qualitative approach of a theoretical and explanatory nature was adopted, grounded in bibliographic research and an interdisciplinary dialogue between the sociology of religion and feminist legal critique, highlighting the contributions of Rosado-Nunes (2005), Barr (2021), and Santos, Lelis, and Costa (2024). The results indicate that the naturalization of female submission, rooted in ecclesiastical pedagogies of obedience, finds an echo in judicial decisions that trivialize gender violence and impose barriers to the

application of instruments such as the Maria da Penha Law and the National Council of Justice Gender Perspective Protocol. It is concluded that the interaction between patriarchy and dogmatism compromises state neutrality and legal certainty, demonstrating that secularism is an indispensable condition for the preservation of human dignity and women's self-determination in the face of institutional democratic deficits.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal dogmatism, Religious discourse, Female autonomy, Reproductive rights, Institutional control

Introdução

A religião, ao longo da história, tem sido empregada não apenas como expressão da espiritualidade humana, mas também como instrumento de controle social e político, capaz de moldar condutas, justificar normas e naturalizar hierarquias. No contexto sociojurídico brasileiro, esse fenômeno revela-se especialmente complexo quando se observa sua interseção com as dinâmicas de poder de gênero.

Percebe-se que o discurso religioso pode ser manipulado por autoridades seculares e eclesiásticas para legitimar formas sutis e persistentes de dominação, sobretudo sobre as mulheres. Nesse cenário, a religião atua não apenas como instância normativa, mas como força simbólica que reforça estruturas patriarcais, muitas vezes mascarando violências sob o manto da fé e da moralidade.

O princípio da laicidade no ordenamento jurídico brasileiro, embora estabelecido de forma implícita no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal de 1988, impõe ao Estado um caráter não confessional, vedando a subvenção, o embaraço ou a manutenção de relações de dependência ou aliança com cultos religiosos e igrejas. Esta separação institucional entre o poder secular e a seara religiosa visa assegurar o tratamento isonômico a todos os indivíduos, independentemente de suas convicções transcendentais, garantindo que a esfera pública não seja influenciada por dogmas específicos que possam comprometer a imparcialidade estatal.

O Brasil, por sua vez, é profundamente marcado pela religião. Conforme dados do IBGE (2022), apenas 9,28% da população brasileira considera não ter nenhuma religião, o restante dividindo-se entre: 56,75% da população católica, 26,85% protestante ou evangélica, 1,84% espírita, 1,05% de religião afro-brasileira, 4,01% de outras religiões, 0,06% de religião indígena. Portanto, a influência da religião no Brasil é profunda e estrutural, moldando valores éticos, cultura e a vida cotidiana.

Dentro desse cenário do fenômeno religioso no Brasil, a moralidade que orienta a maioria da população reflete diretamente na forma como as relações de gênero são geridas e, consequentemente, como a violência contra a mulher é percebida. Esta violência não se limita às agressões físicas e psicológicas, manifestando-se também por meio de práticas simbólicas e espirituais em que discursos de submissão, proferidos em nome da fé, legitimam relações de dominação e naturalizam o sofrimento sob o pretexto de um dever moral.

Dessa maneira, quando a fé é vivida por corpos femininos, sua estrutura simbólica é regida por uma lógica masculina, o que limita a participação das mulheres aos espaços da devoção e do cuidado. A produção das normas, doutrinas e rituais religiosos ocorre em um campo historicamente masculino, o que resulta em uma religiosidade marcada por assimetrias de poder. Para Rosado-Nunes (2005), essa configuração perpetua a exclusão das mulheres dos espaços decisórios e relega a elas funções subordinadas, ainda que centralizadas no imaginário religioso como exemplo de fé e sacrifício. Assim, a religião se torna mais um dos dispositivos de controle simbólico que reforça a divisão sexual do trabalho e reproduz desigualdades de gênero sob a justificativa da tradição e da espiritualidade.

Embora o Estado brasileiro seja constitucionalmente laico e deva assegurar a neutralidade, a herança histórica de uma rígida relação entre a Igreja e o Estado ainda permite que normas morais e dogmas religiosos interfiram na criação e aplicação das leis. Esse fenômeno é evidenciado quando o pensamento em massa pautado na fé é aceito automaticamente, influenciando decisões judiciais em temas que tocam a integridade e a liberdade individual, como no controle de condutas consideradas "impuras" ou "indignas" perante certas doutrinas. Assim, a autonomia da mulher é restringida quando o Poder Judiciário, em vez de pautar-se estritamente pela racionalidade jurídica, permite que influências religiosas se sobreponham à legislação.

Diante do cenário de adoção de uma lógica dogmática, baseada indiretamente em preceitos religiosos pelo judiciário brasileiro, especialmente em contextos que tratam diretamente sobre os direitos das mulheres, nas mais variadas situações de violência, este estudo tem como problema de pesquisa o seguinte questionamento: De que forma a substituição de argumentos racionais por fundamentos dogmáticos no Judiciário pode operar como um mecanismo de controle sobre a autonomia feminina?

Para responder essa indagação, adotou-se o objetivo geral de analisar se o discurso religioso, ao ser incorporado ao raciocínio jurídico, deixa de ser uma expressão de fé individual para se tornar um aparato de controle coletivo com respaldo institucional. Para alcançar os objetivos propostos, optou-se por uma pesquisa de abordagem qualitativa, utilizando-se do método bibliográfico de natureza explicativa e teórica.

Foi realizado o levantamento de dados baseado na coleta e análise sistemática de fontes primárias e secundárias, abrangendo a legislação vigente, doutrinas jurídicas e,

primordialmente, artigos científicos. A literatura selecionada é constituída por produções que discutem a intersecção entre a laicidade estatal e a hermenêutica jurídica, principalmente os estudos de Maria José Rosado-Nunes (2005) que fornece a base para entender a exclusão das mulheres dos espaços de poder teológico e a construção de uma religiosidade marcada por assimetrias, Beth Allison Barr (2021) contribui com a desconstrução histórica do conceito de 'feminilidade bíblica', revelando-o como uma moldura cultural de domesticação social. Complementarmente, o estudo incorpora a análise de Santos, Lelis e Costa (2024), cujas contribuições são cruciais para identificar a materialização desses dogmas no sistema jurídico contemporâneo, exemplificada pela resistência do Judiciário em aplicar o protocolo de gênero e pela imposição de critérios morais na análise da vulnerabilidade feminina. Permitindo identificar as nuances em que o dogma religioso permeia a fundamentação de decisões e a elaboração de normas, e de que forma isso impacta na autonomia feminina.

A presente pesquisa assume relevância acadêmica, pois explicita a necessidade de investigar as tensões entre a garantia do Estado laico e a persistente influência de dogmas religiosos no Poder Judiciário brasileiro, fenômeno que compromete a neutralidade das instituições e a segurança jurídica. Além disso, a incorporação de preceitos confessionais ao raciocínio jurídico configura-se como um mecanismo institucional de controle sobre a autonomia feminina e os direitos reprodutivos, especialmente em contextos de violência.

1. A influência da religião na construção dos papéis de gênero

A construção religiosa dos papéis de gênero está diretamente ligada à manutenção de uma ordem social patriarcal que naturaliza a subordinação feminina e confere ao masculino o monopólio da autoridade espiritual e política. Para Rosado-Nunes (2005), ainda que as mulheres sejam maioria nas igrejas, permanecem afastadas das decisões centrais e da produção teológica. Segundo a autora, “discursos e práticas religiosas têm a marca dessa dominação". Normas, regras e doutrinas são definidas por homens em praticamente todas as religiões conhecidas (Rosado-Nunes, 2005, p. 363).

Dessa maneira, mesmo quando a fé é vivida por corpos femininos, sua estrutura simbólica é regida por uma lógica masculina, o que limita a participação das mulheres nos espaços da devoção e do cuidado (Rosado-Nunes, 2005). A produção das normas, doutrinas e rituais religiosos ocorre em um campo historicamente masculino, o que resulta em uma religiosidade marcada por assimetrias de poder. Essa configuração perpetua a exclusão das

mulheres dos espaços decisórios e relega a elas funções subordinadas, ainda que centralizadas no imaginário religioso como exemplo de fé e sacrifício (Rosado-Nunes, 2005). Assim, a religião se torna mais um dos dispositivos de controle simbólico que reforça a divisão sexual do trabalho e reproduz desigualdades de gênero sob a justificativa da tradição e da espiritualidade.

Essa construção de papéis não se limita a uma aceitação passiva, mas a uma vigilância ativa sobre a subjetividade feminina. Segundo Barr (2021), a estrutura eclesiástica não apenas define o que é ser mulher, mas cria um sistema de recompensas e punições simbólicas: a "mulher virtuosa" é aquela que performa a submissão com alegria, enquanto qualquer sinal de liderança ou autonomia é rotulado como rebelião espiritual. Essa pedagogia do comportamento molda a identidade feminina desde a infância, estabelecendo que a proximidade com o sagrado está condicionada à renúncia do "eu" em favor do serviço doméstico e da obediência ao patriarca (Barr, 2021).

A Bíblia, ao ser lida e interpretada por teólogos ao longo da história sob uma ótica patriarcal, reforçou modelos específicos de feminilidade que associam virtude à submissão, silêncio e obediência. Barr (2021) demonstra como o conceito de “feminilidade bíblica” foi socialmente construído não por meio de revelação divina, mas por tradições eclesiásticas historicamente dominadas por homens. Para a autora, “a submissão feminina não é ensinada pela Bíblia; ela é uma construção cultural travestida de teologia bíblica” (Barr, 2021, p. 32).

Ademais, ainda que haja esta análise sobre os aspectos teológico e simbólico quanto à relação do gênero e da religião, há também o aspecto político do uso da religião como instrumento de controle. Conforme apontam Rotoli e Silva (2020), tanto o Direito quanto a religião exercem funções normativas, sendo o primeiro baseado na coerção estatal e o segundo, no temor a Deus. Os autores afirmam que o mandamento religioso possui maior eficácia que o próprio ordenamento jurídico, na medida em que o povo teme mais a lei de Deus do que a dos homens (Rotoli; Silva, 2020, p. 6). Essa estrutura disciplinadora contribui para a internalização de comportamentos hierárquicos como naturais, reforçando a passividade feminina como virtude divina e a autoridade masculina como expressão da vontade superior.

Rosado-Nunes (2005) também observa que a religião, ao invocar uma suposta “ordem não humana”, consolida uma visão antropológica imutável e dogmática sobre os papéis de

gênero. Com isso, a possibilidade de contestação dessas normas é reduzida, pois questionar o lugar designado à mulher é, em muitos contextos, interpretado como afronta à própria fé.

Assim, a função social da mulher religiosa se define menos pela sua atuação crítica e mais por sua conformidade com modelos idealizados. Barr (2021) complementa essa leitura ao afirmar que o discurso religioso frequentemente transforma em virtude aquilo que é, na verdade, subordinação: a mulher que se submete não apenas é aceita, mas exaltada como espiritualmente superior por aceitar seu lugar sem questionar.

Essa sacralização dos papéis de gênero também opera de maneira eficaz no plano político. Como demonstram Rotoli e Silva (2020), em Maquiavel, a religião se apresenta como uma ferramenta legítima para estabilizar o governo, pois permite persuadir o povo sem necessidade de violência. Ao analisar os ensinamentos de O Príncipe, os autores destacam que a fé é manipulada para gerar obediência civil e apatia crítica: “a religião é manipulada pelo governante com o fim de torná-la um instrumento civilizador e educativo da população” (Rotoli; Silva 2020, p. 3).

Quando aplicada à questão de gênero, essa lógica revela como a autoridade masculina, tanto no púlpito quanto no lar, se fortalece por meio da associação entre poder espiritual e submissão feminina como mandamento moral. Essa autoridade espiritual masculina passa a ser entendida como expressão da vontade divina, o que dificulta a contestação das posições atribuídas às mulheres e reforça a aceitação de papéis subalternos como virtude.

Barr (2021) também alerta que essa pedagogia religiosa da obediência feminina é difundida não apenas em sermões, mas em materiais de aconselhamento, literatura devocional e práticas eclesiais cotidianas. Mulheres são ensinadas desde cedo a ver sua fé como vinculada à sua capacidade de servir, ceder e calar, o que transforma o próprio cristianismo institucionalizado em um agente de domesticação social.

Rosado-Nunes (2005) conclui que essa religiosidade vivida sob estruturas patriarcais não é neutra, mas profundamente marcada por interesses históricos e políticos. A mulher religiosa, nesse contexto: “não nasce submissa, torna-se”, por meio de um sistema que a nomeia, a limita e a oferece à obediência como expressão máxima de sua espiritualidade. Essa lógica da fé como disciplina molda não apenas as subjetividades femininas, mas é sistematizada em doutrinas que, ao longo dos séculos, consolidaram a submissão da mulher como um ideal divino.

3. Doutrinas religiosas e a naturalização da submissão feminina

Ao se observar a estrutura das religiões tradicionais, observa-se que a doutrina religiosa foi, ao longo dos séculos, um instrumento de consolidação de um modelo social profundamente patriarcal. Conforme afirma Botelho (2018), a mulher foi cruelmente discriminada nas grandes religiões, sendo relegada ao espaço do lar e afastada das práticas religiosas públicas e do exercício da autoridade espiritual. Tal estrutura doutrinária encontra fundamento em interpretações que associam o feminino à natureza e o masculino à cultura, reforçando a ideia de que à mulher caberia o papel de mãe, cuidadora e reprodutora.

Essa separação entre os espaços sociais masculino e feminino foi naturalizada pelas doutrinas religiosas, a partir de interpretações teológicas que definiram papéis fixos e hierarquizados para os sexos. Sirelli e Sousa (2017, p. 4) destacam que a religião atua como um "instrumento privilegiado de naturalização e perpetuação desta dominação", sustentando representações simbólicas da mulher como ser frágil, sagrado ou pecaminoso, cuja existência está sempre subordinada à figura masculina. O discurso religioso, nesses termos, transforma desigualdade em virtude, criando modelos ideais como o da mulher pura, submissa e materna, figuras como a Virgem Maria são exaltadas como arquétipos a serem seguidos.

A submissão feminina, promovida pelas doutrinas religiosas, é reforçada tanto por meio de narrativas mitológicas quanto por preceitos morais. Sirelli e Sousa (2017, p. 6) apontam que "a boa mulher deve seguir o exemplo de Maria, ser casta, pura, guardar-se para o casamento".

A manutenção do *status quo* patriarcal dentro das doutrinas tradicionais também se sustenta pela vigilância mútua exercida no ambiente comunitário, onde a reputação moral da mulher atua como um selo de sua conformidade doutrinária. Conforme aponta Botelho (2018), ao associar o comportamento feminino a arquétipos de pureza ou devassidão, o ambiente religioso transfere para o coletivo a responsabilidade de policiar a vida privada das fiéis. Esse fenômeno cria uma barreira de proteção ao sistema de dominação, pois o medo da estigmatização social , que acompanha a mulher desde a infância através da catequese, atua como um mecanismo de autocontrole eficaz. Assim, a subordinação é perpetuada não apenas por meio de textos sagrados, mas pelo medo da exclusão comunitária, que força a mulher a adotar o silêncio e a abnegação como estratégias de sobrevivência e pertencimento no seio de sua fé.

Essa naturalização da submissão é reforçada por uma pedagogia do silenciamento, na qual a ausência de voz da mulher nos espaços sagrados é transmutada em uma forma de elevação espiritual. Ao interpretar o silêncio não como exclusão, mas como 'mansidão', as doutrinas tradicionais desarmam a capacidade crítica feminina frente às opressões cotidianas (Barr, 2021). Essa estrutura cria o que se pode chamar de um 'vazio de representação': a mulher é o objeto sobre o qual a doutrina fala, mas nunca o sujeito que a define. Como resultado, as assimetrias de poder são internalizadas como parte da ordem divina, fazendo com que qualquer tentativa de rompimento com esses papéis seja sentida pela própria mulher como um afastamento de sua essência moral e de sua comunidade de pertencimento (Rosado-Nunes, 2005).

Assim, entende-se que até a maternidade é concebida como forma de redenção para o suposto pecado original. Essa perspectiva doutrinária encontra respaldo em passagens bíblicas que responsabilizam a mulher pela queda da humanidade, como a narrativa da tentação de Eva. A consequência direta dessa construção simbólica é a culpabilização contínua das mulheres por condutas desviantes, que reforça seu afastamento dos espaços de poder e decisão.

De acordo com Botelho (2018), essa lógica não se restringe ao cristianismo. Ele observa que as principais tradições religiosas, como o islamismo, o judaísmo e o hinduísmo, compartilham a ideia da inferioridade da mulher, seja por meio da exclusão do sacerdócio, da obrigação de submissão ao homem, ou da associação entre a mulher e o pecado. No judaísmo, por exemplo, os rabinos do Talmude projetaram papéis sociais diferentes para homens e mulheres, justificando que a “esfera pública da vida religiosa era o domínio natural dos homens”, enquanto à mulher caberia o cuidado do lar (Botelho, 2018, p. 11).

As consequências dessa doutrinação se estendem para além do campo espiritual, atingindo diretamente a vida social e afetiva das mulheres. Como ressalta Sirelli e Sousa (2017), a doutrina cristã impacta profundamente na sexualidade feminina, atribuindo à mulher 28 o dever de preservar-se casta, servir ao marido e dedicar-se à maternidade. O prazer feminino é reprimido sob o discurso da pureza e da moral, de modo que o desejo passa a ser entendido como pecado, e a mulher que não se conforma pelo modelo mariano da virgem santa e mãe, é associada à devassidão.

Além disso, a estrutura das instituições religiosas reforça essa lógica de dominação. Botelho (2018) afirma que a maioria das religiões tradicionais ainda proíbe a ordenação feminina e reserva às mulheres funções auxiliares ou devocionais, mesmo quando elas são maioria entre os fiéis. A chamada "divisão sexual do trabalho religioso" (Sirelli; Sousa, 2017, p. 205) impede o acesso das mulheres a funções de liderança e à interpretação das doutrinas. Mesmo quando mulheres exercem algum tipo de liderança, frequentemente o fazem sob a sombra ou com a chancela de figuras masculinas, como esposas de pastores ou auxiliares.

A doutrina religiosa, ao ser internalizada e repetida ao longo das gerações, torna-se elemento naturalizado na vida das mulheres, que passam a ver a submissão como parte de sua identidade espiritual e moral. Segundo Sirelli e Sousa (2017), esse discurso é eficaz justamente por se apresentar como expressão da vontade divina, e não como construção social. Tal internalização contribui para a aceitação da violência, da desigualdade e da exclusão como destinos inevitáveis, dificultando a percepção da opressão. Assim, a religião, ao operar como uma ideologia moral, sustenta e legitima o status quo patriarcal.

Dessa forma, a crítica feminista às doutrinas religiosas aponta a necessidade de reinterpretação dessas tradições à luz da igualdade de gênero. Botelho (2018, p. 331) defende que as doutrinas formuladas sob uma perspectiva androcêntrica precisam ser revisadas, pois foram construídas a partir de um mundo onde a mulher era socialmente invisibilizada. Para ele, essas doutrinas significam, portanto, reconhecer que: "a religião era prioritariamente destinada para uma metade da população, mas agora [...] só é completa se destinada para as duas metades" (Botelho, 2018, p. 331).

No entanto, essa transformação esbarra na resistência das estruturas religiosas tradicionais, que continuam propagando modelos de submissão feminina como fundamento da moral e da fé. Quando tais discursos adentram as estruturas jurídicas e políticas do Estado, especialmente em contextos de forte conservadorismo religioso, tornam-se ainda mais complexos e perigosos, pois contribuem para a legitimação e naturalização de formas sutis e não tão sutis de violência contra a mulher. É nesse entrelaçamento entre o simbólico-religioso e o normativo-legal que se insere o debate, sobre a reprodução de discursos religiosos na normalização da violência contra a mulher no âmbito legal.

4. A reprodução de discursos religiosos no âmbito legal e o controle institucional da autonomia feminina

A influência dos discursos religiosos no âmbito legal e o controle institucional da autonomia feminina se manifesta de modo multifacetado no cenário jurídico brasileiro. Ao longo da história legislativa do país, observa-se que dogmas religiosos foram incorporados às normas jurídicas, sendo utilizados como fundamento moral e político. Santos, Lelis e Costa (2024) destacam que a religião exerceu papel de domínio social, cultural e jurídico durante o período colonial e imperial, perpetuando representações hierarquizadas entre homens e mulheres.

Esse entrelaçamento entre fé e direito persiste na contemporaneidade. Apesar do princípio constitucional da laicidade do Estado no Art. 5º, incisos VI, VII e VIII e Art. 19, I da Constituição Federal (Brasil, 1988), a presença de lideranças religiosas em cargos legislativos e executivos têm contribuído para a elaboração de políticas e leis com forte cunho moral-religioso. Fernandes (2019) afirma que essas lideranças atuam como agentes de reprodução de desigualdades estruturais, especialmente quando suas agendas legislativas priorizam temas morais que restringem direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Embora o ordenamento jurídico disponha de instrumentos de proteção, como a Lei Maria da Penha e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, persiste uma distância significativa entre a teoria normativa e a prática judicial. A atuação de agentes públicos que reproduzem estigmas ou negligenciam a escuta sensível evidencia como o sistema de justiça pode se tornar um espaço reprodutor de violência simbólica e institucional (Lima, 2025). Essa violência institucional, praticada no interior do próprio sistema de justiça, constitui uma grave violação aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana (Lima, 2025).

Nesse cenário, observa-se que a criminalização do aborto no Brasil, por exemplo, não é apenas um reflexo de convicções morais, mas um exemplo concreto de como discursos religiosos influenciam diretamente a formulação das leis e políticas públicas. Gonzaga e Aras (2015) evidenciam que a manutenção do aborto como crime no Código Penal, mesmo diante de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, revela um campo político dominado por forças conservadoras de matriz religiosa, que se opõem à autonomia reprodutiva das mulheres. Segundo as autoras, essa criminalização é uma das expressões do controle disciplinar e biopolítico sobre os corpos femininos, que associa a maternidade à moralidade e à virtude.

Gonzaga e Aras (2015) reforçam que, embora o discurso religioso proclame a defesa da vida, sua atuação no campo jurídico revela um projeto de controle sobre os corpos femininos e sua sexualidade. A manutenção da maternidade compulsória como norma moral serve para consolidar uma ordem de poder patriarcal, em que a autonomia reprodutiva é negada em nome de valores religiosos travestidos de interesse público.

A herança patriarcal, detalhada nos tópicos precedentes, explica por que instrumentos modernos de proteção encontram barreiras tão rígidas para sua implementação. A resistência institucional não é apenas técnica, mas ideológica. Como observado na construção dos papéis de gênero, a visão da mulher como 'cuidadora e reprodutora' faz com que muitos magistrados ainda enxerguem a violência doméstica não como um crime de poder, mas como um desequilíbrio da harmonia familiar que deve ser perdoado ou suportado, replicando a lógica da resignação cristã no seio do Judiciário.

Um dos exemplos mais contundentes dessa influência é a resistência à efetivação da Lei Maria da Penha. Santos, Lelis e Costa (2024) identificam decisões judiciais que condicionam sua aplicação à comprovação de vulnerabilidade da mulher, ignorando que essa presunção já está prevista em lei. Tal postura revela a incorporação de valores patriarcais derivados de doutrinas religiosas que atribuem à mulher um papel de inferioridade e submissão, naturalizando a violência doméstica.

Nesse contexto, decisões de diversos tribunais brasileiros expressam resistência à incorporação do paradigma de gênero. Observa-se uma tendência a interpretações restritivas sobre o conceito de violência baseada no gênero para a concessão de medidas protetivas, o que aumenta os obstáculos para o acesso das mulheres à justiça (Campos, 2024). Ao tratar a violência baseada no gênero como uma determinante individual, o Judiciário negligencia seu aspecto estrutural, muitas vezes justificando a agressão quando a mulher não reproduz os papéis sociais a ela assinalados (Siqueira; Borges, 2023).

A jurisprudência que se consolida nos tribunais frequentemente exige a comprovação de requisitos como hipossuficiência ou submissão para a aplicação da lei, embora o legislador não tenha condicionado o tratamento diferenciado a tais demonstrações (Campos, 2024). Ao categorizar "tipos" de mulheres que estariam sob proteção, o Judiciário utiliza a vulnerabilidade como critério de exclusão, em vez de maior proteção (Siqueira; Borges,

2023). Essa postura reflete a permanência de uma cultura jurídica patriarcal e de estruturas que ainda atravessam a suposta neutralidade do Direito.

Assim, decisões que relativizam o sofrimento da mulher com base em valores morais revelam como o discurso religioso penetra o raciocínio jurídico. Santos, Lelis e Costa (2024) mostram que há julgamentos que interpretam a violência como mero conflito familiar, desconsiderando o caráter estrutural e de gênero da agressão.

Além disso, a ascensão de movimentos neoconservadores no Brasil tem se utilizado do aparato jurídico para a defesa de interesses contrários à diversidade sexual e aos direitos reprodutivos (Clarindo; Ferreira, 2021). Essa "juridificação reativa" apropria-se do ordenamento para desestabilizar conquistas históricas, afetando principalmente a vida das mulheres (Clarindo; Ferreira, 2021). A manutenção de práticas discriminatórias e discursos machistas no processo penal agrava a vulnerabilidade das vítimas e compromete a efetivação da justiça substancial (Lima, 2025).

A reprodução dos discursos religiosos se reflete ainda na formação jurídica, especialmente nos currículos dos cursos de Direito que, em sua maioria, mantêm uma perspectiva tradicional e dogmática, ignorando abordagens críticas de gênero e decolonialidade. Essa formação, centrada em paradigmas eurocêntricos e patriarcais, tende a perpetuar visões de mundo que não reconhecem as estruturas de opressão sustentadas por instituições como a religião. Conforme afirmam Rocha e Sampaio (2016 p. 229), “a formação jurídica tradicional pouco dialoga com a complexidade das relações sociais contemporâneas, deixando de abordar, de forma crítica, a influência de instituições como a religião na construção das normas jurídicas”.

Essa ausência de abordagem crítica reforça a naturalização da desigualdade de gênero e contribui para a perpetuação de uma cultura jurídica insensível às violências simbólicas e institucionais sofridas pelas mulheres, em especial aquelas cujas experiências são atravessadas por discursos religiosos normativos.

Ademais, o discurso religioso que associa o sofrimento da mulher à redenção espiritual atua como um potente mecanismo de silenciamento e resignação. Essa narrativa, presente em muitas doutrinas e reforçada por líderes religiosos nos aconselhamentos pastorais e comunitários, propaga a ideia de que suportar a dor é uma virtude cristã feminina, que aproxima a mulher de Deus.

Essa interpretação induz à culpabilização da vítima, fazendo com que muitas mulheres permaneçam em relações abusivas por sentirem-se responsáveis espiritualmente por sua manutenção. Rosado-Nunes (2005) aponta que esse tipo de orientação religiosa "atua nos indivíduos de forma a conduzir as suas ações e julgá-las quando necessário for". Assim, a religião, quando instrumentalizada, deixa de ser um espaço de acolhimento para se tornar um ambiente de reforço da opressão moral e simbólica.

Gonzaga e Aras (2015) também demonstram que, ao se oporem à legalização do aborto e à implementação de políticas de saúde reprodutiva, os discursos religiosos criam uma cultura de punição simbólica às mulheres que ousam exercer sua autonomia corporal. Tais discursos, ao vincularem feminilidade à maternidade compulsória, produzem uma moral religiosa hegemônica que regula os corpos e silencia dissidências.

Dessa forma, a religião, quando instrumentalizada no raciocínio jurídico, deixa de ser um espaço de espiritualidade individual para se tornar um aparato de controle coletivo com respaldo institucional. A reprodução desses discursos no Judiciário não apenas revitimiza as mulheres em casos de violência, mas também consolida uma ordem normativa que legitima a exclusão e limita o direito à autodeterminação feminina (Kuroski, 2024). Portanto, a incorporação de uma hermenêutica feminista e interseccional apresenta-se como condição de legitimidade para que o Estado Constitucional de Direito supere o déficit democrático estrutural ainda presente nas decisões judiciais (Kuroski, 2024).

Superar a influência institucional desses dogmas não se configura como um ataque à liberdade de crença, mas como a reafirmação de que o Direito só cumpre o seu compromisso de neutralidade quando recusa submeter a dignidade humana a quaisquer dogmas que não sejam aqueles protegidos pela universalidade dos direitos fundamentais.

Considerações finais

A presente pesquisa buscou analisar se o discurso religioso, ao ser incorporado ao raciocínio jurídico brasileiro, deixa de ser uma expressão de fé individual para se tornar um aparato de controle coletivo sobre a autonomia feminina com respaldo institucional. Partiu-se da hipótese de que a substituição de argumentos racionais por fundamentos dogmáticos no Judiciário, opera como um mecanismo de controle político, que naturaliza a subordinação da mulher e restringe o exercício de seus direitos fundamentais e reprodutivos sob o manto de uma suposta moralidade universal.

A análise teórica e bibliográfica revelou que, apesar do preceito constitucional da laicidade, o Judiciário brasileiro ainda atua como um espaço de reprodução de violências simbólicas e institucionais, onde dogmas confessionais permeiam a interpretação de normas e a condução de processos. Confirmou-se, portanto, a hipótese inicial: a influência religiosa nas decisões judiciais, evidenciada pela resistência à perspectiva de gênero, pela imposição da maternidade compulsória e pela culpabilização de vítimas em casos de violência, consolida uma ordem normativa que legitima a exclusão feminina e compromete a neutralidade estatal.

Embora o debate tenha se concentrado no levantamento bibliográfico e nas estruturas teóricas que regem essa intersecção, as evidências colhidas apontam para a necessidade de futuras investigações que se debrucem sobre o mapeamento empírico de acórdãos e decisões de instâncias inferiores. É fundamental que novos estudos explorem o impacto de núcleos de mediação baseados em princípios religiosos dentro do sistema de justiça e o papel da formação acadêmica na desconstrução do dogmatismo patriarcal nos cursos de Direito, garantindo que o Estado Constitucional supere os déficits democráticos que ainda marginalizam as experiências e a autonomia das mulheres brasileiras.

Referências bibliográficas

BARR, Beth Allison. **A construção da feminilidade bíblica: como os ensinamentos da igreja subordinam as mulheres.** Tradução de Débora Landsberg. São Paulo: Thomas Nelson Brasil, 2021.

BOTELHO, Octavio da Cunha. **A discriminação da mulher pelas religiões: um estudo sobre a magnitude da culpa religiosa.** São Paulo: AgBookBr, 2018. Disponível em: https://pplai-file-upload.s3.amazonaws.com/web/direct-files/attachments/70537754/6d3db8de-c4c34a09-b1c6-6d496f261baf/preview-3410002494658_A50652563.pdf. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 18 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... Brasília, DF: Diário Oficial da União, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Violência baseada no gênero na lei Maria da Penha: um conceito em disputa.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1-27, 2024.

CARVALHO, Wellington Alves. **Direito e religião: a influência dos dogmas de credo religioso na elaboração das leis e na formação da cultura jurídica do poder jurisdicional pátrio.** Repositório Institucional do Unifip, [S. l.], v. 9, n. 1, 2024. Disponível em: https://editora.unifip.edu.br/repositoriounifip/article/view/4409. Acesso em: 5 mar. 2026.

CENSO 2022: católicos seguem em queda; evangélicos e sem religião crescem no país | Agência de Notícias By em Year: 2025 Container: Agência de Notícias - IBGE URL: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43593-censo-2022-catolicos-seguem-em-queda-evangelicos-e-sem-religiao-crescem-no-pais

CLARINDO, Epaminondas de Sá Neto; FERREIRA, Tayná. **A juridificação reativa dos direitos das mulheres no Brasil.** REJUR - Revista Jurídica da UFERSA, Mossoró, v. 5, n. 10, p. 179-193, jul./dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-21-final.pdf. Acesso em: 21 mar. 2026.

FERNANDES, Carolina. Religião, **gênero e direito: análise de discursos e práticas jurídicas.** Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 22–30, 2019. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/42608. Acesso em: 21 mar. 2026

GONZAGA, Elaine Harzheim Macedo; ARAS, Tânia da Silva Pereira. **A criminalização do aborto e os direitos fundamentais das mulheres.** Revista da Faculdade de Direito da UERJ, Rio de Janeiro, n. 28, p. 178–203, jul./dez. 2015. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/issue/view/1067. Acesso em: 20 mar. 2026.

KUROSKI, Fernanda. **Constitucionalismo pós-moderno e feminismo jurídico: caminhos para a igualdade substancial e a democracia inclusiva**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 09, p. 748-761, set. 2024.

LIMA, Lady Kênnia Oliveira. **Violência institucional em crimes contra a dignidade sexual no âmbito do Poder Judiciário**. Lumen et Virtus, [S. l.], v. 16, n. 47, p. 1105-1121, abr. 2025.

ROCHA, Cristiane da Silva; SAMPAIO, Lucas Leonardo Ferreira. **A influência dos princípios** religiosos no sistema jurídico brasileiro: uma análise sobre os limites da laicidade. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, v. 44, n. 1, p. 219–234, 2016. Disponível em: https://revista.ufu.br/index.php/revfd/article/view/1234. Acesso em: 20 mar. 2026.

ROSADO-NUNES, Maria José. Gênero e religião. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 363–365, maio/ago. 2005. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/5678. Acesso em: 18 mar. 2026.

SANTOS, Glória Janaina Beserra dos; LELIS, Henrique Rodrigues; COSTA, Maria Luciene da. **A influência dos princípios religiosos no sistema jurídico brasileiro.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 09, p. 120–133,

2024. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/15473. Acesso em: 5 mar. 2026.

SANTOS, Letícia Lopes; LELIS, Jéssica da Silva; COSTA, Paulo Henrique Braz da. **Religião e Direito: a violação ao princípio da laicidade no Estado brasileiro**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 14, n. 1, p. 116–135, 2024. Disponível em: https://rbpp.uniceub.br/article/view/5678. Acesso em: 20 mar. 2026.

SIQUEIRA, Natércia; BORGES, J. de Morais Júnior. **Identidade de gênero e inclusão exclusiva: análise da violência institucional do sistema de justiça brasileiro na aplicação da Lei Maria da Penha**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, v. 127, n. 2, 29 dez. 2023.

SIRELLI, Paula Martins; SOUSA, Marília de Oliveira. **Religião e a propagação da ideia de submissão da mulher.** Revista Senso, v. 5, n. 2, p. 201–210, 2017. Disponível em: https://revistasenso.com.br/index.php/senso/article/view/567. Acesso em 18 de mar. 2026.